

# **Bloco A**

## ***Definição Precisa do Calendário Eleitoral***

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Tem por escopo deixar claro para todos os associados o momento em que será realizada a eleição e suas etapas. Atualmente há variações de meses entre as datas de início do processo eleitoral, trazendo insegurança aos que tenham pretensão de concorrer.

# Bloco A

## *Definição Precisa do Calendário Eleitoral*

- Alteração no art. 74: passa a definir objetivamente o mês em que devem ocorrer as eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

| Redação Anterior   | Redação Proposta  |
|--|---|
| Art. 74 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes. | Art. 74 – As eleições de que trata o artigo anterior <b><u>serão realizadas no mês de maio</u></b> do ano do término dos mandatos vigentes. |

# Bloco A

## *Definição Precisa do Calendário Eleitoral*

- Inclusão do § 6º no artigo 80: Define o mês em que é realizada a assembleia de eleição da Comissão Eleitoral.

| Caput do artigo   | Parágrafo Proposto  |
|---|---|
| <p><b>Art. 80</b> – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 03 (três) a 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) a 02 (dois) suplentes, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembléia Geral, e mais um representante de cada chapa registrada, sem direito a voto.</p> | <p>Art. 80 [...]<br/>§ 6º - A Assembleia Geral de que trata o art. 80, <b><u>será realizada no mês de março</u></b> do ano do término dos mandatos vigentes</p> |

# Bloco A

## *Definição Precisa do Calendário Eleitoral*

- Alteração no artigo 81: Adequação do prazo de publicação do edital pela Comissão Eleitoral, para ficar entre março e maio. Deverá ser publicado poucos dias após a eleição da Comissão.

| Redação Anterior   | Redação Proposta   |
|--|--|
| <p><b>Art. 81</b> – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.</p> | <p>Art. 81 – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, <b><u>com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias</u></b> contados da data de realização do pleito.</p> |

# Bloco A

## *Definição Precisa do Calendário Eleitoral*

- Alteração no § 4º do artigo 75: Definição do prazo de entrega da lista de eleitores às chapas concorrentes e adequação à LGPD.

| Redação Anterior  | Redação Proposta  |
|---|---|
| <p>Art. 75 [...]</p> <p>§ 4º – Todas as chapas concorrentes têm direito à obtenção da relação geral de associados, com e sem direito a voto, mediante solicitação e declaração de fins, supervisionada pela Comissão Eleitoral.</p> | <p>Art. 75 [...]</p> <p>§ 4º – Todas as chapas concorrentes têm direito à obtenção da <b><u>relação nominal dos associados aptos a votar a ser homologada e disponibilizada pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição</u></b></p> |

# **Bloco A**

## ***Definição Precisa do Calendário Eleitoral***

- I. Edital de Convocação para Assembleia Geral;
- II. Assembleia Geral de Escolha da Comissão Eleitoral – Março;
- III. Publicação Edital Eleições;
- IV. Disponibilização Relação de Eleitores – Abril;
- V. Realização das Eleições – Maio.

# **Bloco B**

## ***Eleição Por Meio Eletrônico***

CONSIDERAÇÕES GERAIS: O modelo de eleição por meio eletrônico vem sendo adotado pela quase totalidade das associações, sindicatos, Fundos de Previdência, etc. A proposta é viabilizar um momento de transição, facultando o uso do voto eletrônico e condicionando à edição de regulamento eleitoral a ser aprovado em assembleia geral.

# Bloco B

## ***Eleição Por Meio Eletrônico***

Criação do artigo 75-A: É o principal artigo a facultar o voto eletrônico e traz as diretrizes principais.

| Redação Proposta  | Considerações   |
|---|---|
| Art. 75-A – Por deliberação da Diretoria Colegiada, <b>poderão ser realizadas as eleições mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet)</b> , aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos constantes do Título V deste Estatuto, garantindo-se: | Traz uma faculdade, não eliminando definitivamente a eleição com urnas. |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações   |
|---|---|
| <p>Art. 75-A – [...] I – A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto;</p> <p>II – O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação;</p> <p>III – A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas e pela Comissão Eleitoral;</p> <p>IV – A possibilidade de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes.</p> | <p>Garantias a serem observadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• sigilo do voto e inviolabilidade do sistema;</li><li>• garantido o acesso à todos os associados aptos a votar;</li><li>• Garantia de fiscalização do processo eletrônico por todas as chapas e Comissão Eleitoral.</li><li>• Possibilidade de Auditoria.</li></ul> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações   |
|---|---|
| <p data-bbox="440 629 723 672">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="440 743 1258 1125">§ 1º - Participarão do processo de votação de que trata o caput os associados listados pela Comissão Eleitoral conforme art. 75, § 4º, mediante acesso individual ao sistema eletrônico de votação, na forma disciplinada pelo regulamento eleitoral.</p> | <p data-bbox="1286 639 2104 965">A relação de eleitores – que terá garantia de acesso ao sistema para votação – é a disponibilizada pela Comissão Eleitoral 30 dias antes da eleição. Oportunizando o controle sobre o número de votantes, o quórum, etc.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações  |
|---|--|
| <p data-bbox="440 629 723 672">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="440 743 1261 1125">§ 2º - O regulamento eleitoral, que não poderá contrariar as disposições deste Estatuto, será aprovado na Assembleia Geral de que trata o art. 80, e será divulgado através do site do sindicato e do jornal Lutar é Preciso, de forma impressa ou virtual.</p> | <p data-bbox="1289 639 2102 908">As eleições por meio eletrônico deverão ainda ser disciplinadas através de regulamento eleitoral a ser aprovado na Assembleia Geral de escolha da Comissão Eleitoral, definida para o mês de março.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações  |
|---|--|
| <p data-bbox="438 545 723 588">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="438 659 1263 1273">§ 3º - Não se aplica ao processo de votação de que trata o caput, o disposto na Seção III, do Capítulo III e Seções I e II do Capítulo IV, ambos do Título V deste Estatuto, devendo ser observado, para fins da preservação do sigilo do voto, sistema eletrônico que permita a apuração do voto sem identificação do respectivo eleitor e metodologia de acesso único e pessoal, na forma do Regulamento Eleitoral.</p> | <p data-bbox="1284 554 2107 1330">As seções que ficam excluídas são as denominadas: <b>Título V – Do processo eleitoral [...]</b> <b>Capítulo III – Do registro das chapas [...]</b> <b>Seção III – Do voto secreto. [...]</b> <b>Capítulo IV – Da seção eleitoral de votação [...]</b> <b>Seção I – Da composição das mesas coletoras [...]</b> <b>Seção II – Da coleta de votos.</b> Tratam, do sigilo da votação nas urnas comuns, a seção de votação, composição das mesas e procedimentos. Contudo, não podem ser revogados enquanto é facultativo o voto eletrônico, mas não se aplicam nesse.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações  |
|---|--|
| <p data-bbox="438 545 726 588">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="438 659 1261 868">§ 4º - O período de votação será definido no Regulamento Eleitoral, desde que não inferior a 24 horas e não superior a 72 horas.</p> | <p data-bbox="1286 554 2102 768">O acesso para voto deve ser possível entre 24 horas e 72 horas. Isso evita problemas técnicos e possibilita que todos possam votar.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta  | Considerações   |
|---|---|
| <p data-bbox="438 545 726 588">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="438 659 1261 873">§ 5º - A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral da sede do sindicato, sendo facultada a presença de 1 representante de cada chapa.</p> | <p data-bbox="1286 554 2102 1110">A fiscalização do processo de votação será efetivo a partir da Comissão e de representante de chapa. Oportuniza que eventuais problemas sejam sanados e acompanhados de imediato. A Comissão Eleitoral deve acompanhar o processo de votação, ficando na sede do sindicato, sendo facultada a presença de representante de chapa para acompanhamento.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| Redação Proposta   | Considerações   |
|--|---|
| <p data-bbox="438 545 726 588">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="438 659 1261 931">§ 6º - Encerrado o período de votação, de imediato, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos, facultado o acompanhamento de 1 representante de cada chapa concorrente.</p> | <p data-bbox="1286 554 2102 768">Não havendo envio de urnas, será possível a apuração imediatamente após o final da votação. Com acompanhamento das chapas.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

| <b>Redação Proposta</b>  | <b>Considerações</b>  |
|--|---|
| <p data-bbox="438 545 726 588">Art. 75-A – [...]</p> <p data-bbox="438 659 1261 873">§ 7º - Finalizada a apuração e verificado o quórum eleitoral, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 103, § 1º, com a proclamação dos vencedores.</p> | <p data-bbox="1294 554 2102 654">A proclamação dos vencedores já poderá ser conhecida no mesmo dia.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

Inclusão do § 7º no art. 80: Define o momento – e quem deve – estabelecer/alterar o Regimento Eleitoral.

| <b>Redação Proposta</b>  | <b>Considerações</b>  |
|--|---|
| <p>Art. 80 [...] § 7º - Em se tratando de eleições mediante sistema eletrônico de votação, de que trata o art. 75-A, a Assembleia Geral de que trata o caput terá competência de aprovação da primeira redação e das modificações posteriores do Regimento Eleitoral, o qual deverá observar os princípios e disposições estatutárias pertinentes.</p> | <p>A Assembleia Geral de março, que tem competência de escolha da Comissão Eleitoral, é que poderá estabelecer e alterar as regras complementares das eleições eletrônicas.</p> |

# Bloco B

## *Eleição Por Meio Eletrônico*

Inclusão do § 3º no art. 81: Para que as eleições sejam por meio eletrônico deve haver informação prévia no edital.

| <b>Redação Proposta</b>   | <b>Considerações</b>                  |
|---|---------------------------------------|
| Art. 81 [...] § 3º– Em se tratando de eleições na forma do art. 75-A, o edital deverá ser expresso no sentido de que a modalidade de eleição se dará por meio eletrônico. | Publicidade da modalidade da eleição. |

# **Bloco C**

## ***Adaptações Pontuais***

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Seja em razão da modalidade eletrônica de voto, seja em razão da nova realidade ou mesmo por identificação de contradições presentes no texto do estatuto, foram propostas modificações pontuais.

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Inclusão de um parágrafo no art. 52: Facultada a realização de reuniões das instâncias deliberativas de forma virtual mesmo após a pandemia.

| <b>Redação Proposta</b>   | <b>Considerações</b>   |
|---|--|
| Art. 52 – [...] Parágrafo único - As instâncias deliberativas poderão se reunir na forma presencial, virtual ou híbrida, devendo a modalidade ser indicada no instrumento convocatório. | São instâncias deliberativas o Congresso estadual, a Plenária Estadual e a Assembleia Geral. |

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Alteração da redação do art. 88: Alteração basicamente para reduzir o prazo de entrega da lista de eleitores aptos, adequando aos prazos do estatuto.

| <b>Redação Anterior</b>  | <b>Redação Proposta</b>   |
|--|---|
| Art. 88 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a relação de eleitores para cada chapa registrada. | Art. 88 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá a lista de que tratam os artigos 75, § 4º às chapas concorrentes. |

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Alteração do inc. I do § 4º do art. 89: Muda o conceito de “afixação” (divulgação impressa) por divulgação (que pode ser impressa ou não).

| Redação Anterior  | Redação Proposta   |
|---|--|
| <p>Art. 89 – O prazo de impugnação de candidatura é de até 05 (cinco) dias contados da publicação com a relação nominal das chapas registradas. [...]</p> <p>§ 4º– Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:</p> <p>I – <b>a afixação da decisão</b> em local acessível para conhecimento de todos os interessados;</p> | <p>Art. 89 [...] § 4º [...]</p> <p>I – <b>a divulgação da decisão</b> em local acessível para conhecimento de todos os interessados;</p> |

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Alteração do § 1º do art. 81: Adaptação para que o Edital não precise ser distribuído por meio impresso.

| Redação Anterior   | Redação Proposta  |
|--|---|
| <p>Art. 81 [...]</p> <p>§ 1º– A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e divulgada através de jornal e/ou outros informativos oficiais da entidade, assegurando-se ampla distribuição nos locais de trabalho;</p> | <p>Art. 81 [...]</p> <p>§ 1º– A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e divulgada através <b>do site e de informativos oficiais da entidade, por meio impresso ou eletrônico.</b></p> |

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Inclusão do art. 74-A: Embora comum em outras associações/sindicatos, não há previsão no estatuto do procedimento de posse em caso de única chapa inscrita.

| <b>Redação Proposta</b>  | <b>Considerações</b>  |
|--|---|
| Art. 74-A – Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação em Assembleia Geral. | A relevância é que não havendo duas chapas, não há eleições. Contudo, quaisquer dúvidas estabelecidas no estatuto de como proceder a partir daí pode comprometer a regularização junto ao Registro Civil, e, conseqüentemente, à Receita Federal, Bancos, etc.. |

# Bloco C

## *Adaptações Pontuais*

Alteração do art. 86: Manter coerência no processo eleitoral, observando a solução do art. 83.

| Redação Anterior   | Redação Proposta   |
|--|--|
| Art. 86 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação deste fato aos sindicalizados, mantendo-se a inscrição da chapa. | Art. 86 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação deste fato aos sindicalizados, <b>cabendo à substituição na forma e sob as penas do art. 83.</b> |

# **Bloco C**

## ***Adaptações Pontuais***

Artigo 83:

Art. 83 – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada ou havendo a renúncia formal de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.